



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DO **OFÍCIO Nº 353/2026**. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE BANDAS MARCIAIS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO E APRESENTAÇÕES DE BANDAS NO ANO DE 2026, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE. ARTS. 74, INCISO IV, E 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2023. DECRETO Nº 11.878/24. DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe o art. 4º, inc. I, e 6º, inc. I da Lei Ordinária Municipal nº 5.148, de dezembro de 2023, incumbe ao Procurador Geral **a emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município.

A vista disso, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à Procuradoria Geral – órgão este representado pelo Procurador Geral – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentido, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se de adentrar à análise da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Além disso, evita-se a análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa relacionados a valores e quantitativos, em virtude de carecer de competência para tal desiderato. Ademais, é imperativo destacar que este parecer ostenta caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão desta Procuradoria.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – DOS FATOS

A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns foi provocada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua representante, a Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, para proceder com a análise jurídica acerca da viabilidade de instauração de procedimento auxiliar de credenciamento, consoante solicitação veiculada através do Ofício nº 353/2026, recebida em 22 de junho de 2026.

De acordo com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a demanda identificada decorre da necessidade de promover e fortalecer as ações educacionais, culturais e cívicas realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as quais possuem parcela significativa de contribuição na formação integral e no desenvolvimento cidadão dos estudantes.

A secretaria demandante acrescenta, ainda, que as atividades cívicas e culturais desenvolvidas pelas unidades escolares do município, constituem importante instrumento pedagógico e de interação social entre a classe estudantil e a sociedade como um todo, preservando-se a identidade cultural e o sentimento de pertencimento à comunidade. Além disso, destaca que o desenvolvimento das expressões artísticas e musicais no ambiente escolar possui o potencial de aprimorar as habilidades socioemocionais, o trabalho em equipe, a concentração e disciplina dos estudantes, e estimular o protagonismo estudantil nas escolas, oportunizando a aprendizagem e o ampliado do processo educacional.

Segundo mencionado no ETP, a realização de eventos, apresentações e atividades de caráter cívico e cultural demandam planejamento e organização prévia, para garantir a adequada e ampla participação dos alunos e das instituições de ensino que compõem a rede municipal.

Tais circunstâncias, conforme consignado no referido estudo preliminar, demandam a adoção de medidas capazes de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades institucionais, notadamente aquelas relativas aos eventos cívicos, culturais e educacionais, desenvolvidas sob a supervisão pedagógica e efetiva participação dos estudantes da rede pública de ensino do município.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À luz da necessidade detectada e do levantamento de mercado realizado por meio do ETP, a secretaria requisitante concluiu que, dentre as alternativas possíveis, a solução mais viável para suprir a demanda da Administração Pública é o **“credenciamento para futura e eventual contratação de instrutores de bandas marciais com atuação junto aos estudantes da rede municipal de ensino, visando a preparação para o desfile cívico de 07 de setembro e apresentações de bandas no exercício do ano de 2026, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.”**

Sob esse prisma, a secretaria demandante procedeu com a confecção do termo de referência, sob a ótica da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 052/25, ratificando o credenciamento público como procedimento cabível e adequado para a eventual execução do objeto pretendido, pautando-se sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir a formação de banco de profissionais especializados aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, celeridade e racionalização administrativa.

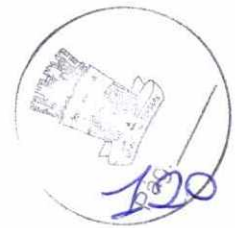
Consoante previsto no termo de referência, a contratação será realizada mediante credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos disciplinamentos constantes do Decreto Municipal nº 052/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar no âmbito da Administração Municipal, adotando-se a modalidade de contratação paralela e não excludente, visando à formação de cadastro de instrutores musicais habilitados para atuação junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando a preparação para o desfile cívico de 07 de setembro e eventuais apresentações no exercício do ano letivo de 2026.

Destaca-se que o referido documento acostado pela secretaria solicitante, estabelece os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços, dispondo acerca das condições de participação, critérios de habilitação, atribuições e obrigações relacionadas à execução contratual. O termo de referência também prevê que os serviços possuem caráter personalíssimo, vedada a terceirização ou subcontratação das atividades técnicas desempenhadas pelos credenciados.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto ao aspecto financeiro, consta dos autos que a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido fixado valor global estimado para as futuras contratações decorrentes do credenciamento.

No que tange à minuta do Edital de Credenciamento, insta mencionar que o seu conteúdo regulamenta operacionalmente o procedimento, disciplinando as regras de inscrição, habilitação, convocação e distribuição das demandas entre os credenciados. Conforme previsto no instrumento convocatório, o credenciamento será realizado permitindo a ampla participação de interessados sem qualquer análise subjetiva a respeito da contratação. Também foram disciplinadas as hipóteses de impedimento, os requisitos de habilitação técnica e documental, as atribuições e as condições de remuneração e execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído com os documentos necessários ao planejamento da contratação, contendo justificativa da demanda, definição da solução administrativa, estimativas quantitativas e financeiras, critérios de habilitação e regras objetivas para convocação e execução dos serviços, razão pela qual os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da regularidade e viabilidade do credenciamento pretendido.

Isto posto, demonstra-se que os autos apresentados foram formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Geral, nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foram colacionados os seguintes documentos: a) Estudo Técnico Preliminar – ETP; b) Termo de Referência; c) Minuta do Edital de Credenciamento; d) Cópia da pesquisa de preços; e); Declarações de disponibilidade financeiro e notas de bloqueio orçamentários; g) Ofício nº 353/2026-SEDUC, solicitando parecer jurídico, e demais documentos.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na análise da documentação submetida, torna-se imperativo formular as seguintes considerações. É saliente destacar que esta posição reflete uma avaliação meramente opinativa sobre a contratação em questão, não caracterizando um ato de gestão, mas sim uma





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



avaliação técnico-jurídica restrita à análise dos aspectos de legalidade, nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21².

Esta aferição, por sua vez, não engloba o exame do conteúdo das escolhas gerenciais específicas ou dos elementos que fundamentaram a decisão contratual no âmbito discricionário. Trata-se, assim, de uma análise que se circunscreve à verificação da conformidade do procedimento com as normativas legais estabelecidas.

Diante disso, em virtude da natureza da solicitação e em consideração aos documentos referidos no tópico anterior, cabe a análise da legalidade do pedido de credenciamento por meio de Inexigibilidade de licitação.

Nesse tocante, é pertinente ressaltar, em primeiro lugar, que no âmbito procedimental, o Art. 37, XXI, da Constituição Federal³ estabelece a imperatividade da realização de procedimento licitatório para as contratações efetuadas pelo Poder Público, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sob essa perspectiva, entende-se que a realização da licitação é, como regra geral, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Esse procedimento visa garantir o tratamento isonômico entre os eventuais interessados, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, somando o melhor preço ao alcance

² BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Planalto, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art107. Acesso em: 29 jun. 2026.

³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2026.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do bem/serviço que melhor satisfaça o interesse público, conforme disposto no art. 11 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Entretanto, é importante ressaltar que essa regra geral não é absoluta e existem situações em que é permitida a aplicação de procedimentos auxiliares. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar sobre isso, reconhece expressamente o **credenciamento** como instrumento legítimo para a contratação pública em situações em que a competição se revele inviável e mais vantajosa para a Administração. De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, da referida Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Trata-se, portanto, de uma forma de seleção que se afasta da lógica concorrencial da licitação tradicional, mas que se alinha plenamente à legalidade quando adotada nas hipóteses previstas no art. 74, IV, da mesma lei, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Sob esse viés, salienta-se que a forma de credenciamento pretendida pela Secretaria Municipal de Educação enquadra-se na modalidade paralela e não excludente, na qual diversos prestadores podem ser contratados simultaneamente, sob as mesmas condições, e convocados conforme a necessidade da Administração. Tal modelagem é prevista expressamente no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Essa previsão é reforçada pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 052/2025, que regulamenta o credenciamento, reiterando a possibilidade de sua adoção quando vantajosa para a Administração, especialmente nos casos em que há múltiplas demandas de natureza padronizada e execução descentralizada, como ocorre no contexto em análise.

Conforme justificativa técnica apresentada pela secretaria solicitante no Estudo Técnico Preliminar, a adoção do credenciamento revela-se como a solução mais adequada, por permitir à Administração a convocação de instrutores musicais conforme a necessidade de cada instituição de ensino, observando critérios objetivos de habilitação e qualificação previamente estabelecidos, sem a necessidade de abertura de sucessivos procedimentos de contratação, o que confere maior eficiência, celeridade e economicidade à gestão dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

O regular processamento do credenciamento exige o atendimento a requisitos mínimos expressos na legislação vigente. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 052/2025, o edital deve conter, os seguintes elementos:

Art. 11. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

- I – a descrição do objeto e da demanda a ser atendida, com indicação, quando aplicável, do quantitativo estimado e da respectiva unidade de medida;
- II – as exigências de habilitação e qualificação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando necessário, requisitos específicos de qualificação técnica;
- III – o prazo para análise da documentação de habilitação pela Administração;
- IV – as regras da contratação, contemplando forma de execução, condições de prestação do serviço ou fornecimento do bem, obrigações das partes e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto;
- V – a forma de remuneração e os parâmetros utilizados para definição, atualização ou adequação dos preços, especialmente nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;
- VI – o critério para escolha ou seleção dos credenciados, quando aplicável, bem como o critério para distribuição da demanda e a ordem de contratação, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente;
- VII – o prazo de validade do credenciamento;
- VIII – a forma e os prazos para apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos;
- IX – a minuta do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação;
- X – os modelos das declarações exigidas dos interessados;
- XI – as condições para contratação de terceiros pelo credenciado, quando admitida, com os respectivos limites e responsabilidades;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- XII – as hipóteses de descredenciamento, voluntário ou compulsório, e o procedimento aplicável;
XIII – as sanções administrativas cabíveis e o rito para sua aplicação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
XIV – demais informações que se reputem necessárias para garantir a transparência e o adequado entendimento do procedimento.

A documentação acostada demonstra que tais exigências foram observadas pela secretaria solicitante, garantindo a legalidade do procedimento sob o aspecto formal e o cumprimento do princípio da publicidade.

Outrossim, no que tange a regularidade do procedimento também se evidencia pelo atendimento aos requisitos instrutórios e procedimentais essenciais, especialmente no tocante à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), os quais foram devidamente acostados aos autos pela secretaria demandante.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o documento elaborado cumpre integralmente o disposto no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentando de forma clara e fundamentada os elementos essenciais exigidos pela norma. O ETP em questão contempla a descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, alinhada ao planejamento do órgão; apresenta os requisitos da contratação, a estimativa quantitativa; o levantamento de mercado e a melhor solução; bem como a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos devidos documentos de suporte. Também constam, conforme exige a legislação, a descrição da solução como um todo, as justificativas para o parcelamento do objeto, o demonstrativo de resultados esperados, as providências prévias, verificação de contratações correlatas ou interdependentes, possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação à necessidade identificada.

Dispõe o referido artigo:

Art. 18. [...]

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

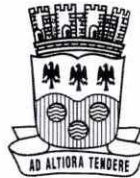


- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Da mesma forma, o Termo de Referência apresentado observa os parâmetros fixados no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, ao definir o objeto, os fundamentos e justificativa da contratação, a descrição da solução como um todo, as especificações e o preço, a gestão e fiscalização do contrato, previsão de dotações orçamentárias para a cobertura das despesas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, critérios de seleção e distribuição da demanda, documentação exigida para a habilitação, do credenciamento dos profissionais habilitados, resultado e classificação, condições de pagamento, obrigações entre as partes, sanções administrativas, impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, e disposições gerais. Tais elementos asseguram não apenas a legalidade da instrução processual, mas a transparência, racionalidade e planejamento da contratação pretendida, em consonância com o elementos exigidos *in verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A presença desses documentos estruturantes conferem robustez à motivação da contratação e evidenciam o devido planejamento por parte da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da boa governança pública.

Ademais, dentre os elementos essenciais que compõem o procedimento de credenciamento, destaca-se o edital de credenciamento, instrumento convocatório destinado a disciplinar integralmente o procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Por meio dele, a Administração Pública define os requisitos de participação, os documentos de habilitação, os critérios de distribuição das demandas, as condições de contratação e demais regras aplicáveis aos futuros credenciados, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 052/2025.

Nesse ínterim, destaca-se os seguintes elementos que devem compor o edital, conforme art. 11, do Decreto Municipal nº 052/2025:

Art. 11. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto e da demanda a ser atendida, com indicação, quando aplicável, do quantitativo estimado e da respectiva unidade de medida;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- II – as exigências de habilitação e qualificação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando necessário, requisitos específicos de qualificação técnica;
- III – o prazo para análise da documentação de habilitação pela Administração;
- IV – as regras da contratação, contemplando forma de execução, condições de prestação do serviço ou fornecimento do bem, obrigações das partes e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto;
- V – a forma de remuneração e os parâmetros utilizados para definição, atualização ou adequação dos preços, especialmente nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;
- VI – o critério para escolha ou seleção dos credenciados, quando aplicável, bem como o critério para distribuição da demanda e a ordem de contratação, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente;
- VII – o prazo de validade do credenciamento;
- VIII – a forma e os prazos para apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos;
- IX – a minuta do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação;
- X – os modelos das declarações exigidas dos interessados;
- XI – as condições para contratação de terceiros pelo credenciado, quando admitida, com os respectivos limites e responsabilidades;
- XII – as hipóteses de descredenciamento, voluntário ou compulsório, e o procedimento aplicável;
- XIII – as sanções administrativas cabíveis e o rito para sua aplicação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV – demais informações que se reputem necessárias para garantir a transparência e o adequado entendimento do procedimento;
- XV – os anexos obrigatórios, tais como o termo de referência e o estudo técnico preliminar, quando exigidos.

Nesse sentido, salienta-se que da análise do instrumento convocatório, verifica-se que a Administração promoveu a adequada delimitação do objeto do credenciamento, dos requisitos de habilitação dos interessados, das condições gerais de contratação, dos critérios de distribuição das demandas, das hipóteses de descredenciamento, das sanções administrativas aplicáveis e dos mecanismos de impugnação e recurso, contemplando, em linhas gerais, os requisitos mínimos exigidos pela legislação de regência.

Portanto, à luz das obrigações legais de acessibilidade, das peculiaridades operacionais do objeto, da instrução procedimental com base no ETP, TR, minuta de edital e demais documentações acostadas, a opção pelo credenciamento configura-se como instrumento jurídico adequado, proporcional, eficiente e alinhado aos princípios constitucionais que regem





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a atuação da Administração Pública, mormente os da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e, sobretudo, a supremacia do interesse público.

IV - CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta, **OPINA FAVORAVELMENTE**, esta Procuradoria Geral, pela LEGALIDADE acerca da escolha do procedimento auxiliar de **Credenciamento Público, na hipótese paralela e não excludente**, com espeque no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, e nas disposições constantes do Decreto Municipal nº 052/2025, conforme solicitação contida no **Ofício nº 353/2026**, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Procuradoria Geral de apreciar valores e/ou quantitativos, por carecer de tal competência. Ressalta-se que a análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar o credenciamento pretendido, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Recomendo ainda que necessariamente devem ser cumpridas todas as formalidades legais exigidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 29 de junho de 2026.

Paulo André Lima do Couto Soares

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 101/2025-GP

